



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



CONTRATO Nº 20210303

O(A) SEC.MUN.DES.SOC.DODIR.DAMUL.E SEG.ALIMEN, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMAR, Nº 538, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo (a) Sr.(a) IRENE BATISTA PITOMBEIRA NERES, Sec.Mun.Des.Soc.doDir.daMul.e Seg.Alim, portador do CPF nº 635.029.923-04, residente na , e de outro lado a firma C M CARDOSO EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.936.805/0001-93, estabelecida à RUA CONEGO MENDONÇA, CENTRO, Codó-MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CICERO MARTINS CARDOSO, residente na RUA RIO DE JANEIRO ,Nº230, SAO PEDRO, Codó-MA, CEP 65400-000, portador do(a) CPF 067.581.613-07, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 08/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
050240	Cola branca escolar 90g - látex de pva e aditivo plastificado. Ind. Brasileira	UNIDADE	15,00	1,050	15,75
050245	Envelope 26x36 c/ 250 und	CAIXA	10,00	54,000	540,00
050298	Pasta catálogo, para 50 envelopes plásticos com quatro furos e de espessura média, capa pvc, tamanho ofício	UNIDADE	20,00	7,270	145,40
050443	Almofada para Carimbo com tinta nº 03, cor azul, dimensão 8x12 cm, material plástico, atóxico	UNIDADE	25,00	2,670	66,75
050445	Almofada para Carimbo com tinta nº 03, cor vermelha, dimensão 8x12 cm, material plástico, atóxico	UNIDADE	25,00	3,170	79,25
050446	Apontador de lápis simples plástico translúcido sortido, lâmina de aço inox	UNIDADE	25,00	0,100	2,50
050455	Borracha de ponteira a pagadora de escrita, material borracha, cor vermelha/azul	CAIXA	5,00	3,130	15,65
050459	Caneta esferográfica, material plástico reciclado, ponta esfera de tungstênio	CAIXA	20,00	15,990	319,80
050464	Clips 1/0 para papéis, material em arame de aço galvanizado	CAIXA	5,00	1,090	5,45
050465	Clips 2/0 para papéis, material em arame de aço galvanizado	CAIXA	20,00	1,290	25,80
050468	Clips 3/0 para papéis, material em arame de aço galvanizado	CAIXA	20,00	0,990	19,80
050476	Clips 4/0 para papéis, material em arame de aço galvanizado	CAIXA	20,00	0,990	19,80
050482	Clips 8/0 para papéis, material em arame de aço galvanizado	CAIXA	20,00	1,840	36,80
050485	Corretivo Caneta 8ml -Ponta metálica, Corrige com precisão escritos	CAIXA	10,00	18,000	180,00
050486	Corretivo líquido 18ml para correção de erros esfográficos e impressos	CAIXA	5,00	12,000	60,00
050488	Elastico Látex Amarelo nº 18, pacote contendo 100g	PACOTE	20,00	2,330	46,60
050493	Estilete, material plástico, lâmina larga 18mm	UNIDADE	20,00	1,300	26,00
050498	Fita Adesiva para Empacotamento, transparente, dimensões	UNIDADE	10,00	1,790	17,90

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODÓ/MA



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



050499	são 50mmx50mts	UNIDADE	20,00	0,970	19,40
050512	Fita Durex, transparente, dimensão 25mmx50m, atóxica	UNIDADE	10,00	3,290	32,90
050517	Grampos para grampeador 23/15, material em arame de aço galvanizado embalagem contendo 1.000 unidades	UNIDADE	10,00	0,940	9,40
050526	Grampos para grampeador 23/10, material em arame de aço galvanizado embalagem contendo 1.000 unidades	UNIDADE	10,00	0,940	9,40
050530	Lápis grafite nº 02, cor preta, material de madeira reflorestada	CAIXA	5,00	14,310	71,55
050530	formato redonda, caixa contendo 72 unidades	UNIDADE	8,00	1,400	11,20
050533	Molhador de Dedos em pasta para manuseio papel, 12g, Atóxico	UNIDADE	10,00	119,000	1.190,00
050533	Papel de cor banco, tipo A4, formato 210mm x 297mm, 75g/m2	CAIXA	20,00	0,720	14,40
050539	pacote contendo 500 folhas, caixa com 10 unidades	UNIDADE	20,00	1,390	27,80
050541	Pasta com caneleta transparente	UNIDADE	20,00	1,390	27,80
050581	Pasta Ofício Fumê, aba de elástico, material plástico o polipropileno dorso de 40mm	UNIDADE	15,00	0,400	6,00
050588	Régua transparente, milimetrada com 30cm, flexível	UNIDADE	10,00	2,070	20,70
050590	Tinta para Almofoada de Carimbo, contendo 40ml, cor azul, atóxico	UNIDADE	10,00	2,050	20,50
053070	Tinta para Almofoada de Carimbo, contendo 40ml, cor preta, atóxico	UNIDADE	10,00	2,050	20,50
053070	Borracha de ponteira apagadora de escrita, material borracha, cor branca, caixa com 100 unidades	CAIXA	5,00	4,180	20,90
053072	Clips 6/0 para papéis, material em arame de aço galvanizado, caixa contendo 220 unidades	CAIXA	20,00	1,990	39,80
053073	Cola p/isopor e E.V.A 90g.	UNIDADE	80,00	1,940	155,20
053074	Grampo plástico para pastas tipo trilho, macho-fêmea, pacote contendo 50 unidades	PACOTE	2,00	8,340	16,68
053078	Cola para isopor e EVA 35g	UNIDADE	20,00	1,390	27,80
053095	Papel Sulfito A4 Colorido 75g Com 500 Folhas 210x297	RESMA	20,00	16,000	320,00
053101	Envelope 18x24	UNIDADE	250,00	0,520	130,00
053104	Envelope 370x450 c/ 250 und	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
053108	Envelope ouro 80 x 115 Caixa com 250 unidades.	CAIXA	1,00	17,600	17,60
054299	Grampos para grampeador 23/6, material em arame de aço cobreado embalagem contendo 5.000 unidades	UNIDADE	15,00	2,990	44,85

VALOR GLOBAL R\$ 3.969,93

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 3.969,93 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 08/2021-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 08/2021-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODÓ/MA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

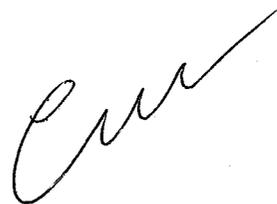
b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e





Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 08/2021-PE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1001.081220043.2.117 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Mun. Assist. Social e Seg. Alimentar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R \$ 3.969,93.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 08/2021-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). IRENE BATISTA PITOMBEIRA NERES, e da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CODÓ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ - MA, 03 de Agosto de 2021

*Irene Batista Pitombeira Neres*  
SEC. MUN. DES. SOC. DO DIR. D. AMUL. E SEG. ALIMEN  
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95  
CONTRATANTE

*Cleora Martins Cardoso*  
C M CARDOSO EIRELI-ME  
CNPJ 13.936.805/0001-93  
CONTRATADO(A)